

RESOLUÇÃO Nº 02, de 25 de agosto de 2017

Regulamenta os procedimentos de CREDENCIAMENTO no âmbito do CIM-AMAVI e dá outras providências.

HUMBERTO PESSATTI, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio, por deliberação da Assembleia Geral e nos termos do disposto no Contrato de Consórcio Público, na Lei 11.107/2005 e na Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para os procedimentos de Credenciamento no âmbito do CIM-AMAVI, tendo por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo CIM-AMAVI ou pelos Municípios Consorciados possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados e quando o interesse público justificar a conjugação das demandas dos Municípios Consorciados para realização de procedimento no âmbito do Consórcio.

Art. 2º O procedimento de credenciamento se iniciará após decisão da Assembleia Geral do CIM-AMAVI e mediante requerimento individual firmado pelos Municípios Consorciados que queiram integrar Edital de Credenciamento, indicando os serviços requeridos.

Parágrafo único. O CIM-AMAVI poderá também realizar credenciamento de serviços que se verificarem necessários ao atendimento dos objetivos e finalidades do consórcio.

Art. 3º Será nomeada Comissão de Credenciamento para a condução do procedimento, podendo esta atribuição ser delegada à Comissão de Licitações do CIM-AMAVI.

§ 1º A Comissão poderá ser nomeada para a realização de credenciamento específico, ou, de forma permanente para a realização de todos os procedimentos de credenciamento no exercício, devendo neste último caso, entretanto, ser renovada anualmente.

§ 2º A Comissão será composta por, pelo menos, três membros, servidores dos Municípios Consorciados ou do CIM-AMAVI.

§ 3º Deverá ser composta comissão técnica especial, composta por profissionais da área objeto do edital que acompanharão os trabalhos da Comissão de Credenciamento, emitindo conjuntamente os atos procedimentais e, se habilitados para tanto, elaborarão o Termo de Referência dos serviços a serem credenciados.

Art. 4º O Edital de Credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores a serem pagos pelos serviços credenciados, minuta de termo contratual, modelos de declarações e demais informações necessárias à perfeita execução do objeto.

Art. 5º O Edital de Credenciamento deverá estar disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial do CIM-AMAVI, permanecendo aberto a todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas, que atendam aos requisitos estabelecidos em Edital.

Art. 6º A pré-qualificação de interessados será iniciada com o lançamento de Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual, no órgão de publicação oficial do CIM-AMAVI e em seu sítio eletrônico.

Art. 7º O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Credenciamento, segundo as regras descritas no Edital.

§ 1º Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

§ 2º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 8º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, será credenciado para prestar os serviços aos quais se candidatou, no prazo de vigência do referido Edital.

Parágrafo único. O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de publicação oficial do CIM-AMAVI e comunicado aos interessados que tenham requerido credenciamento.

Art. 9º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no órgão de publicação oficial do CIM-AMAVI.

§ 1º Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos ao Presidente do CIM-AMAVI por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

§ 2º A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no órgão de publicação oficial do CIM-AMAVI em até 2 (dois) dias úteis, comunicando-o por e-mail ao interessado.

Art. 10. Os interessados que protocolarem o envelope contendo requerimento e documentação até data indicada no Edital, não inferior a 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, desde que pré-qualificados, comporão lista inicial de credenciados a ser definida mediante sorteio entre os pré-qualificados.

§ 1º O sorteio será realizado em sessão pública, em data a ser divulgada no sítio eletrônico do CIM-AMAVI com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, data em que será também enviada, por e-mail, comunicação do sorteio para os pré-qualificados.

§ 2º Será disponibilizado no sítio eletrônico do CIM-AMAVI o vídeo da sessão do sorteio.

Art. 11. Realizado o sorteio, será submetido o credenciamento à homologação do Presidente do CIM-AMAVI.

Art. 12. Após a homologação, os pré-qualificados serão convocados pelo CIM-AMAVI para firmar Termo de Credenciamento, para o que deverão comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIM-AMAVI, que será também enviada para o e-mail dos interessados.

Art. 13. Os credenciados firmarão o Termo de Credenciamento, comprometendo-se a cumprir as condições do Edital de Credenciamento, colocando-se à disposição do CIM-AMAVI ou dos Municípios Consorciados para futuras contratações.

Art. 14. Firmados os Termos de Credenciamento, o CIM-AMAVI publicará no Diário Oficial dos Municípios e em seu site, a Lista de Credenciados.

Art. 15. Durante a vigência do Edital, o interessado que apresentar requerimento para credenciamento posterior à formação da lista inicial de credenciados, mediante atendimento das condições e homologação do credenciado, será posicionado na lista logo após os credenciados que ainda não tenham sido contemplados em rodízio que tenha iniciado.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento analisará os novos pedidos de interessados a cada período de 15 (quinze) dias após a data da publicação da lista inicial de credenciados, sendo analisados os requerimentos e documentos dos que tenham protocolado requerimento e documentação durante a quinzena imediatamente anterior.

Art. 16. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados será realizado pelo CIM-AMAVI, através de software próprio, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

Art. 17. O Município Consorciado participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

Art. 18. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelos Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:

I - O Município Consorciado e os credenciados receberão login e senha para acesso ao software do CIM-AMAVI que gerenciará as demandas.

II - Surgida a demanda no Município Consorciado, este informará a mesma no software, que informará automaticamente o credenciado que se encontra no direito de ser contratado e o reposicionará para o final da lista.

III - Através do sistema, o Município gerará a Ordem de Serviço/fornecimento ou contrato e emitirá convocação por e-mail para o credenciado a ser contratado.

IV - Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para acessar o software e emitir a Ordem de Serviço/fornecimento ou comparecer para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

V - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que o impeça de atender a demanda, o credenciado deverá no mesmo prazo declarar impedimento, mediante justificativa a ser apresentada via software.

VI - Caberá à Comissão de Credenciamento avaliar os motivos apresentados e decidir pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

VII - Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

a) suspensão do direito de ser contratado para a próxima demanda que lhe seria atribuída, caso seja a primeira vez que a sua justificativa não seja aceita;

b) suspensão do direito de ser contratado para as duas próximas demandas consecutivas que lhe seriam atribuídas, caso seja a segunda vez que a sua justificativa não seja aceita;

c) descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a terceira vez que a sua justificativa não seja aceita.

VIII - Declinando da contratação, o Município repetirá o procedimento para com o próximo credenciado da lista.

IX - Ao emitir a Ordem de Serviço o contratado deverá certificar-se acerca da precisão das informações para a sua execução, devendo no prazo de 2 (dois) dias úteis após a emissão da ordem, solicitar os ajustes necessários, via software, desde que devidamente justificados.

X - Emitida a Ordem de Serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo definido no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XI - No caso de serem promovidos ajustes na Ordem de Serviço, o prazo iniciará a partir da emissão da versão ajustada da mesma, que será emitida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a nova convocação, sob pena de perda do direito à contratação.

XII - O Município Consorciado contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e aplicar as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o Edital.

XIII - Executados os serviços contratados, o Município Consorciado deverá indicar no software do CIM-AMAVI o resultado da contratação, informando o grau de satisfação e aplicação de penalidades ao contratado.

XIV - O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIM-AMAVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas e de interesse público correspondente.

XV - O Município Consorciado poderá rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.

XVI - As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreendem o instrumento de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

Art. 19. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

Art. 19. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIM-AMAVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.

§ 2º O descredenciamento será efetuado pelo CIM-AMAVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;

II - Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;

III - Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIM-AMAVI.

IV - Prática de fraude na execução dos serviços.

Art. 20. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade

técnica para o novo serviço.

Art. 21. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIM-AMAVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CIM-AMAVI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente e nos termos contratuais que firmar, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 22. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade dos Municípios Consorciados que fizerem parte do Edital de Credenciamento.

Art. 23. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento e deverá obedecer as regras da Lei de Licitações.

Art. 24. O Município Consorciado contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e aplicar as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações.

§ 1º Aplicada a penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município, este deverá obrigatoriamente comunicar o CIM-AMAVI que, automaticamente, descredenciará o respectivo prestador de serviços no âmbito do CIM-AMAVI, pelo prazo da penalidade aplicada.

§ 2º Deverá o Município Contratante informar ao CIM-AMAVI os casos de descumprimento contratual e aplicação de penalidades.

Art. 25. A seu critério, o CIM-AMAVI, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá anular, no todo ou em parte, credenciamento que venha a ser considerado ilegal, ou revogá-lo quando inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 26. O CIM-AMAVI poderá formular convite público, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos prestadores de serviço interessados.

Art. 27. O Edital de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da publicação de seu extrato na imprensa Oficial.

§ 1º Havendo interesse do CIM-AMAVI e dos Municípios Consorciados, o presente Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.

§ 2º Na republicação o CIM-AMAVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.

§ 3º A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.

§ 4º Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se os credenciados para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.

§ 5º Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, os credenciados deverão comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação

da Convocação no sítio eletrônico do CIM-AMAVI, que será também enviada para o e-mail dos interessados.

Art. 28. A realização de credenciamento nos moldes do presente instrumento possui fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e analogicamente no art. 112, § 1º da mesma norma, devendo obedecer aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições de Edital de Credenciamento, nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 29. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de agosto de 2017.

Humberto Pessatti